

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 182, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Ratifica as disposições impostas no **DECRETO Nº 20.968 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no **DECRETO Nº 20.968 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a VARIANTE OMICRON presente em várias partes do mundo e o número de casos positivos de COVID-19 vem crescendo no mundo o Prefeito do Município de Central.

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizados, em todo território do Município de Central, durante o período de 26 de novembro até 21 de dezembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, museus, teatros e afins.

§ 1º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, na forma do art. 2º deste Decreto;

II - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;

III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

Art. 6º - Fica autorizada a presença de crianças e adolescentes nos espaços culturais como cinemas e teatros, museus, parques de exposições e espaços congêneres, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acompanhamento por pai, mãe ou responsável legal com comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, a comprovação de, pelo menos, uma dose da vacina, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, respeitado o prazo de agendamento para segunda dose.

Art. 7º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 20913 DE 29/11/2021).

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 8º - Os eventos e atividades referidos neste Decreto deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 9º - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10 - Está vedada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 5.000 (cinco mil) pessoas.

I - estando permitido eventos festivos particulares com presença de público de até 100 pessoas, respeitando aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 11- Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 26 de novembro até 21 de dezembro de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 12. O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica ao Museu e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

Art. 13. A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, a partir de 10 de dezembro de 2021, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 14 - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado é de até 01 (uma) pessoa por metro quadrado, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 15 - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela COVID-19, serão permitidos a entrada com capacidade total do ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

Art. 16 - Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

I - Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 0h, excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 3h (três horas).

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

II - Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega em domicílio (Delivery) até às 1h (uma hora) com exceção do sábado.

Art. 17 - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:

I - Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07h até às 0h e excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 3h (três horas);

II - Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres.

Art. 18 - A fiscalização do quanto disposto nos artigos 14, 16 e 17 deste Decreto, caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, devendo este determinar a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

Art. 19 - A feira livre ocorrerá exclusivamente aos sábados, de 6h da manhã às 14h da tarde, com a presença de feirantes internos e externos respeitando as orientações do parágrafo primeiro.

§1º As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

§2º Excepcionalmente as feiras que aconteceriam nos dias 25/12/2021 e 01/01/2022, ocorrerão no dia 24/12/2021 e 31/12/2021 respectivamente.

Art. 20 – Somente é permitida a prática de bingo no Município de Central se a natureza do mesmo for beneficente, devendo então o interessado em organizar tal atividade direcionar pedido requerendo autorização junto ao setor tributário Municipal, somente será autorizado um bingo por data disponível.

a) Devendo o organizador do bingo beneficente nutrir através de documentos que comprovam o real beneficiado do bingo, através de laudos médicos se for pessoa física ou documentos cadastrais junto aos órgãos fiscalizadores se for ONG's ou empresas afim.

Art. 21 – A fiscalização do quanto disposto no artigo 10 deste Decreto caberá aos servidores do setor tributário municipal e Secretária da Saúde através da Vigilância Sanitária com o objetivo de orientar e buscar fazer cumprir as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal no combate ao Corona Vírus.

Art. 22 – Em decorrência do momento de controle da doença que a muitos já tirou a vida, impossibilidade do Estado dar um suporte a altura de festas com grandes multidões referente a testagem coletiva em massa de forma preventiva da sociedade centralense e daqueles que a nossa cidade visitam, buscando manter a integridade física e saúde de todos, fica vedada a possibilidade de festas com fins lucrativos, que cobrem entrada, no Município de Central até 04 de janeiro de 2022.

Art. 23 – O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência será feita interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 24 - Este Decreto poderá ser alterado a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando decreto anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 10 de dezembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Epicentro da Arqueologia